



Universidade do Oeste de Santa Catarina⁽⁸²⁾

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))
(Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE

Abril, 2025.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE

Art. 1.º O presente Regimento estabelece os princípios, objetivos e demais normas e procedimentos gerais de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde (PPGBS) da Universidade do Oeste de Santa Catarina, oferecido no Campus de Joaçaba.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde se fundamenta nos seguintes princípios científicos e pedagógicos:

- I. Respeito à pluralidade de ideias e concepções;
- II. Rigor científico e imparcialidade;
- III. Gestão democrática e participativa;
- IV. Estímulo à autonomia intelectual.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3.º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde tem como objetivo formar docentes e pesquisadores, em nível de mestrado e doutorado, com competências para resolução de problemas complexos, a partir de abordagens inovadoras e interdisciplinares que contribuem para o desenvolvimento científico e sustentável.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A administração no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde dar-se-á por meio das seguintes instâncias:

- I. Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, com funções consultivas e deliberativas;
- II. Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, com funções executivas e pedagógicas;
- III. Da Secretaria, com funções de apoio administrativo e pedagógico.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 5.º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde se constitui no órgão de ordenamento pedagógico e acadêmico assim constituído:

- I. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões;
- II. Docentes credenciados como professores permanentes e professores colaboradores do Curso, nos termos das normas de credenciamento da Unoesc.
- III. Representantes do corpo discente, sendo um representante de cada turma em andamento, eleitos por seus pares, para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§1.º O Colegiado se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2.º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde, no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência.

§3.º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§4.º O Presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§5.º Todo membro com três (3) faltas consecutivas e seis (6) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

Art. 6.º Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde cabem as seguintes competências:

- I. Propor o seu Regimento Interno e as alterações neste toda vez que julgar necessário;
- II. Propor mudanças na matriz curricular;
- III. Indicar nomes para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde à Direção da Unoesc;
- IV. Receber o pedido de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de membros do Corpo Docente ou outros docentes, de acordo com normas específicas de credenciamento da Unoesc;
- V. Designar uma Comissão Permanente de Avaliação com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento e recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento, consoante os critérios estabelecidos nos documentos pertinentes, bem como avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no curso, observadas as mesmas regras;
- VI. Julgar e decidir acerca do credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do curso;
- VII. Informar os órgãos competentes sobre credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento de docentes do curso;
- VIII. Aprovar o planejamento anual do PPGBS, com seu respectivo calendário escolar e processo de seleção de novos estudantes quando da abertura de vagas;
- IX. Propor convênios de pesquisa e intercâmbio acadêmico com outras IES e agências de fomento nacionais ou estrangeiras, considerados estratégicos para o Programa de Pós-Graduação em Biociências e Saúde e para a Instituição;
- X. Avaliar os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, nos termos deste Regimento e do ordenamento vigente na Unoesc;
- XI. Avaliar os pedidos de transferência e ingresso de estudantes ligados a outros cursos de Mestrado e Doutorado;
- XII. Aprovar os professores orientadores dos projetos de dissertação;
- XIII. Aprovar as indicações feitas pelo orientador de coorientadores dos trabalhos de dissertação;
- XIV. Designar comissões para estudos específicos, organização de eventos, e editais do PPGBS;
- XV. Examinar pedidos e deliberar sobre a prorrogação de prazos referentes aos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;
- XVI. Julgar as decisões da coordenação, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XVII. Aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos à disposição do PPGBS e, de acordo com as normas específicas da Unoesc;

XVIII. Definir os critérios de avaliação e pontuação dos relatórios semestrais das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos estudantes para fins de concessão de bolsas de estudos aos estudantes do Mestrado em Biociências e Saúde, quando e se houver.

XIX. Dentre os membros do colegiado serão definidos os membros da comissão de autoavaliação do programa, composta por três professores do corpo docente permanente, dois estudantes ativos, um egresso e um técnico administrativo, cujas atribuições são relativas ao acompanhamento do planejamento estratégico do programa e realização da autoavaliação periódica.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7.º A Coordenação será exercida por um Coordenador, membro do quadro permanente do PPGBS, indicados pela Direção da Unoesc, ouvido o colegiado do curso.

Art. 8.º Cabe ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades do curso;
- III. Supervisionar as atividades administrativas e acadêmicas do PPGBS;
- IV. Submeter à apreciação do Colegiado o cronograma e a programação de todas as atividades do PPGBS;
- V. Zelar pela harmonia e o bom andamento de todas as atividades do PPGBS;
- VI. Definir o edital de seleção de novos estudantes, encaminhando para apreciação e aprovação do Colegiado;
- VII. Submeter ao Colegiado, conforme sugestão do orientador, os nomes para a composição das comissões examinadoras das dissertações e, após a homologação destes, nomear os membros da referida banca examinadora;
- VIII. Delegar competências para execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes daquele órgão;
- X. Manter contatos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar a pesquisa e a troca de experiências;
- XI. Supervisionar e fazer cumprir todas as atividades e prazos necessários ao bom funcionamento do PPGBS;
- XII. Atuar em conjunto com os docentes do PPGBS, visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas em cada semestre;
- XIII. Executar as decisões do Colegiado do curso e demais providências administrativas afetas ao curso;
- XIV. Exercer outras atividades emanadas da direção da Unoesc;
- XV. Representar o PPGBS nas instâncias superiores da Universidade e fora dela.

Art. 9.º Da substituição do Coordenador:

I. O Coordenador será substituído a cada 4 anos, devendo completar no mínimo um quadriênio Capes, podendo ser reconduzido ao cargo, à critério do colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação e das Vice-reitorias de campus.

II. Quando houver a substituição, o colegiado indicará dois professores do quadro docente permanente, e fica à cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação e das Vice-reitorias de campus, a definição final do coordenador.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 10 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGBS, órgão subordinado diretamente ao Coordenador e dirigido por funcionários técnico-administrativos, tendo como atribuições:

- I. Zelar pela infraestrutura administrativa e pelo bom andamento do PPGBS, prestando os serviços rotineiros e outros solicitados pela Coordenação;
- II. Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação relacionada ao PPGBS;
- III. Organizar e manter arquivos de toda a documentação dos docentes e discentes, assim como os diários de classe e demais atividades curriculares desenvolvidas pelos estudantes;
- IV. Processar e informar o Coordenador sobre todos os requerimentos protocolados;
- V. Receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos estudantes;
- VI. Manter atualizada toda a documentação afeta ao PPGBS, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado e outras;
- VII. Secretariar as reuniões do PPGBS e as sessões de defesa das dissertações;
- VIII. Expedir ao corpo docente, discente e funcional, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de colegiado e demais comunicados e informações de rotina e de interesse do PPGBS.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 11 O curso de Mestrado em Biociências e Saúde deverá ser concluído pelo estudante em um período não inferior a 12 (doze) meses e não superior a 24 (vinte e quatro) meses. O curso de Doutorado em Biociências e Saúde deverá ser concluído pelo estudante em um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§1.º Mediante solicitação justificada do professor orientador e aprovação do Colegiado, o prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até 06 (seis) meses.

§2.º O prazo para a realização do Mestrado e Doutorado em Biociências e Saúde inicia-se pela primeira matrícula do estudante e encerra-se com a defesa da dissertação ou tese.

Art. 12 O Mestrado e Doutorado em Biociências e Saúde são compostos por um conjunto de atividades em sua estrutura curricular, divididas em atividades obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado detalhar a estrutura curricular do Mestrado e Doutorado em Biociências e Saúde, assim como as demais atividades curriculares e extracurriculares de acordo com as normas e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES – e mediante a aprovação do CONSUN.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13 O ingresso ao Mestrado e Doutorado em Biociências e Saúde se dará por meio de processo seletivo ou por meio de pedido de transferência.

Art. 14 O processo de seleção será de fluxo contínuo, até atingir um total de 22 (vinte e duas) vagas para o Mestrado e 8 (oito) vagas para o Doutorado, respeitando o limite máximo de 10 (dez) orientandos de pós-graduação por docente, somando-se todos os cursos de pós-graduação onde o docente atue.

§1.º A Reitoria lançará Edital de seleção, tornando públicas as informações referentes ao processo seletivo.

§2.º Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados na seleção.

Art. 15 Poderão inscrever-se para a seleção os diplomados em cursos de graduação devidamente reconhecidos nos termos da legislação vigente, cursados no Brasil ou no exterior.

§1.º Os portadores de diplomas obtidos em Instituições de Ensino Superior estrangeiras deverão apresentar diploma e histórico devidamente revalidado ou reconhecido no Brasil nos termos da legislação vigente.

§2.º A matrícula e a rematrícula de estudantes estrangeiros ficam condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País.

§3.º O estudante estrangeiro deverá ter proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 16 Poderão matricular-se no Mestrado ou Doutorado em Biociências e Saúde os estudantes aprovados no edital e os estudantes transferidos, oriundos de outros cursos de Mestrado e Doutorado em Biociências e/ou áreas afins, recomendados pela CAPES ou órgão correspondente no caso de IES estrangeira.

§ 1.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do curso, observadas as seguintes condições:

- I. Disponibilidade de vagas;
- II. Candidato proveniente de curso recomendado pela CAPES.

§2.º Concomitantemente ao pedido de transferência apresentado à Coordenação e submetido ao Colegiado, o estudante poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, cabendo ao Colegiado a análise e parecer final, desde que:

- I. Tenha o estudante cursado com aprovação as disciplinas solicitadas para aproveitamento;
- II. Sejam os conteúdos das disciplinas solicitadas para aproveitamento compatíveis com os conteúdos previstos no projeto do Mestrado ou Doutorado em Biociências e Saúde.
- III. Seja o número de créditos cursados idêntico ou superior ao número de créditos das disciplinas a serem aproveitadas;
- IV. Tenham cursado as disciplinas solicitadas para aproveitamento há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§3.º O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, não poderá ser superior ao número de 9 (nove) créditos.

§4.º O aproveitamento de estudos não implica redução das mensalidades ou mesmo da dispensa de pagamentos referentes às disciplinas às quais se refere o aproveitamento de estudos.

§5.º Os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente constarão do histórico escolar do estudante com a indicação (A*) “Aproveitamento”.

Art. 17 A critério do Colegiado do PPGBS, poderão ser aceitos estudantes especiais, em disciplinas ou em outras atividades, que atendam às seguintes exigências:

- I. Sejam portadores de diploma de curso de graduação, com validade nacional;
- II. Requeiram vaga ao Colegiado do curso, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico e em editais específicos;
- III. Tenham o requerimento homologado pelo Colegiado do curso;
- IV. Cumpram as demais exigências previstas no projeto e no regimento do curso.

§1.º Os estudantes especiais que concluírem as disciplinas isoladas com assiduidade e aproveitamento terão direito a comprovante de conclusão destas, expedido pela Instituição.

§2.º O estudante regular do Mestrado e Doutorado em Biociências e Saúde poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial, porém o aproveitamento não poderá exceder o número de 9 (nove) créditos.

Art. 18 O estudante poderá solicitar trancamento de matrícula, por no máximo 6 (seis) meses, por períodos nunca inferiores a 4 (quatro) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro semestre letivo de ingresso ao Mestrado ou Doutorado em Biociências e Saúde e nem durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

§1.º O período do trancamento não será computado para a integralização do curso.

§2.º O trancamento do curso deve ser solicitado pelo estudante à Coordenação do PPGBS, em documento assinado pelo respectivo orientador e será submetido ao Colegiado para análise e parecer.

Art. 19 O estudante terá sua matrícula cancelada:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III. Se não reativar a matrícula depois de findo o prazo de trancamento;
- IV. Quando o estudante não efetivar a rematrícula semestral no curso;
- V. Quando esgotar o prazo regimental para a conclusão do curso e não apresentar pedido de prorrogação, ou quando este último não se aplicar.

Parágrafo único. Ao estudante desligado do PPGBS cabe o direito de receber comprovante das disciplinas cursadas, respeitado ordenamento da Unoesc.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20 Para a obtenção do título de Mestre em Biociências e Saúde, o estudante deve atender plenamente aos seguintes requisitos:

- I. Cursar todas as disciplinas de forma a completar 24 créditos (360h), incluindo disciplinas obrigatórias e optativas; sendo: 09 créditos em disciplinas obrigatórias (135h), 09 créditos em disciplinas optativas (135h), além de 06 créditos (90 h) destinados para a dissertação.
- II. Obter aprovação da Dissertação de Mestrado, em defesa pública, perante uma Comissão Examinadora, composta pelo menos por 3 (três) membros titulares e um suplente, sendo um dos membros titulares o orientador, todos portadores do título de Doutor, no prazo máximo estabelecido por este Regimento;
- III. Ter cumprido com todas as obrigações assumidas com a Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Art. 21 Para a obtenção do título de Doutor em Biociências e Saúde, o estudante deve atender plenamente aos seguintes requisitos:

- I. Cursar todas as disciplinas de forma a completar 32 créditos (480h), incluindo disciplinas obrigatórias e optativas; sendo: 14 créditos em disciplinas obrigatórias (210 h), 6 créditos em disciplinas optativas (90 h), além de 12 créditos (180 h) destinados para a tese.
- II. Obter aprovação da Tese de Doutorado, em defesa pública, perante uma Comissão Examinadora, composta pelo menos por 3 (três) membros titulares e um suplente, sendo um dos membros titulares o orientador, todos portadores do título de Doutor, no prazo máximo estabelecido por este Regimento.
- III. Ter cumprido com todas as obrigações assumidas com a Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Parágrafo único. O crédito equivale a 15 (quinze) horas aulas e para a obtenção deste o estudante deverá ter, no mínimo, 75% de frequência.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 22 O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de conceitos de acordo com o que estabelece o ordenamento institucional vigente.

CONCEITO	EQUIVALÊNCIA
A	Excelente= 9 a 10, com direito a crédito
B	Bom= 8 a 8,9, com direito a crédito
C	Regular= 7 a 7,9, com direito a crédito
R	Reprovado = sem direito a crédito

Art. 23 Para ser considerado aprovado em uma disciplina, o estudante deverá obter, no mínimo, conceito "C".

§1.º O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do estudante em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do término.

§2.º O estudante poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do conceito e, em permanecendo o conceito inicial, se ainda for de interesse do solicitante, em segunda instância, à Coordenação do Curso que nomeará uma banca constituída por 3 (três) professores do Curso para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

Art. 24 O estudante que receber o conceito “R” em qualquer disciplina será considerado reprovado, não se registrando os créditos relativos àquela disciplina para integralização dos créditos obtidos no Mestrado ou Doutorado em Biociências e Saúde.

TÍTULO IV DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

CAPÍTULO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 Cada estudante do Mestrado e Doutorado em Biociências e Saúde será orientado por um docente permanente do colegiado do PPGBS.

Parágrafo único. O estudante deverá ter um co-orientador, com título de doutor e preferencialmente com formação diversa do orientador, para promover a interdisciplinaridade. O co-orientador não necessariamente deve ser vinculado ao PPGBS, e será definido mediante indicação do orientador. No caso de o professor não ser do programa, deverá ter aprovação do Colegiado.

Art. 26 A definição do orientador se dará sempre no primeiro semestre do ingresso do estudante, sendo considerado para tal o projeto de pesquisa, a linha de pesquisa e o número de orientandos de cada docente.

Art. 27 Compete ao Orientador:

- I. Assistir o estudante em sua formação acadêmica e científica;
- II. Estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente a sua execução;
- III. Desenvolver com o orientando atividades de estudos complementares, conforme as necessidades;
- IV. Estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos;
- V. Solicitar a constituição das Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e defesa de Dissertação e Tese;
- VI. Presidir as bancas de qualificação e defesa de dissertação e tese.

Parágrafo único. Compete ao Coorientador: acompanhar a orientação do projeto de pesquisa e da dissertação, auxiliando o orientador e substituindo-o quando necessário.

Art. 28 É permitida a mudança de orientador, desde que solicitada pelo estudante ou pelo orientador, ao Colegiado do PPGBS que, após análise das justificativas apresentadas, emitirá parecer.

Art. 29 Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o coorientador assumirá a orientação do trabalho, desde que seja membro do colegiado. Caso o coorientador seja externo ao programa, o colegiado indicará seu substituto, de acordo com os termos deste Regimento.

Art. 30 O estudante deverá submeter o seu projeto de pesquisa ao exame de qualificação até o final do 12.º (décimo segundo) mês do ingresso no Mestrado e até o final do 24º mês no caso do Doutorado.

Parágrafo único. A qualificação deverá ser requerida na Coordenação do PPGBS, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data do exame, mediante o preenchimento de formulário específico a ser entregue na Secretaria do Curso além de entrega de documento específico, assinado pelo orientador, que ateste que o trabalho e o estudante estão aptos ao exame de qualificação. O projeto de

dissertação ou tese deverá ser enviado por e-mail, no formato .pdf e word, e deverá ser entregue impresso sempre que um membro da banca solicitar.

Art. 31 A qualificação será realizada por uma comissão composta pelo orientador, sendo este membro nato e presidente da referida comissão, e por mais três (3) membros com titulação de doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado, sendo um deles suplente.

Art. 32 A Comissão emitirá parecer por meio de uma ata devidamente assinada pelos membros, aprovando o texto ou sugerindo reformulações e ajustes. O prazo para ajustes será de 15 dias para qualificação de mestrado e 30 dias para doutorado.

Parágrafo único. O estudante que não for aprovado na banca de qualificação, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para reapresentar à Coordenação do curso nova versão do texto, devendo esta ser reexaminada pela comissão examinadora.

CAPÍTULO II DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 33 Para a defesa da dissertação ou tese, o professor orientador deverá apresentar, com no mínimo 30 dias de antecedência à Secretaria do curso, o requerimento solicitando as providências necessárias à defesa de seu orientando.

§1.º Deve constar no requerimento os nomes completos dos membros indicados para a composição da comissão examinadora, o título do trabalho, o local e horário da defesa.

§2.º O estudante, devidamente autorizado por seu orientador mediante documento específico que ateste que a dissertação/tese e o mestrando/doutorando estão aptos à defesa, deverá enviar por e-mail à Secretaria do Curso a sua dissertação/tese no formato Word e .pdf, acompanhadas de formulário específico indicando os membros da banca e solicitando o agendamento da defesa. A dissertação/tese deverá ser entregue impressa sempre que um membro da banca solicitar.

§3.º Em conformidade com a Lei 14.925/2024, o estudante tem direito ao pedido de prorrogação, que poderá ser de 180 dias, devendo para isso formalizar o pedido enviando ofício assinado pelo estudante e seu orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação, o qual será analisado pelo colegiado para a sua aprovação.

Art. 34 A comissão examinadora da dissertação será composta por 3 (três) professores titulares e um suplente, como um dos membros titulares o orientador e ao menos um membro efetivo da Comissão deve ser professor externo ao Mestrado em Biociências e Saúde, e, preferencialmente, externo à Unoesc. Para bancas de doutorado, serão 4 membros, sendo um o próprio orientador, um obrigatoriamente membro externo ao PPGBS, um membro interno do PPGBS e um suplente. A banca de doutorado poderá ser composta por 5 membros, à critério do orientador, podendo este ser interno ou externo ao programa.

Parágrafo único. O professor orientador da dissertação/tese será membro nato e presidente da comissão examinadora.

Art. 35 A sessão de defesa da dissertação/tese será pública, realizada em local, data e horário previamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPGBS.

Parágrafo único. A Coordenação agendará a defesa somente após verificar se o estudante cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais compromissos firmados com a Instituição.

Art. 36 A apresentação pública da dissertação/tese perante a comissão examinadora consistirá de duas etapas:

- I. Exposição oral de no máximo 30 minutos para mestrado e 50 minutos para doutorado;
- II. Arguição pelos membros da comissão examinadora.

Art. 37 Após a conclusão dos trabalhos de defesa da dissertação/tese, a comissão examinadora elaborará a Ata de Defesa na qual emitirá parecer, aprovando, aprovando com sugestão de revisão de forma e/ou conteúdo ou reprovando a dissertação/tese apresentada.

Art. 38 Após a defesa da Dissertação/tese, o estudante aprovado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da Dissertação/Tese.

§1.º A dissertação/tese deverá ser elaborada no padrão gráfico e de normatização exigidos pelo PPGBS.

§2.º O estudante deverá entregar a versão definitiva para avaliação do orientador contendo também memorial apontando claramente cada um dos itens alterados, bem como cópia da Ata de Defesa Pública.

§3.º Aceita essa versão pelo orientador, o estudante deverá protocolar na Secretaria de Pós-Graduação a via definitiva da dissertação/tese, por e-mail, no formato pdf.

§4.º Para mestrandos, o estudante deverá entregar comprovação de envio de manuscrito a periódico A4 ou superior em Qualis arbitrado pela CAPES na Área Interdisciplinar, sendo o mestrando obrigatoriamente o primeiro autor. Será autorizado a comprovação do envio do manuscrito até 45 dias após a defesa.

§5.º Para doutorandos, o estudante deverá ter 1 artigo publicado (ou aceito) durante o curso, sendo autor ou co-autor, e não necessariamente o tema deve ser vinculado à sua Tese. Também deverá entregar comprovação de envio de 2 artigos para periódicos A4 ou superior em Qualis arbitrado pela CAPES na Área Interdisciplinar, sendo o mestrando obrigatoriamente o primeiro autor. Será autorizado a comprovação do envio do manuscrito até 45 dias após a defesa.

Art. 39 Em caso de reprovação, a critério da banca examinadora, poderá ser concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o trabalho seja reapresentado para nova avaliação pela banca examinadora. A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará desligamento do estudante do PPGBS.

Parágrafo único. A dissertação/tese entregue pelo estudante deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Título;
- b) resumo e palavras-chave (em português e inglês);
- c) introdução com referencial teórico;
- d) objetivos;
- e) método;
- f) resultados e discussão, que podem ser substituídos pelo(s) manuscrito(s) a ser(em) submetido(s) ou artigo publicado;
- g) considerações finais;
- h) anexos e apêndices.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE DOCENTES VINCULADOS AO PPGBS

Art. 40 As regras de credenciamento, recredenciamento, mudança de categoria e descredenciamento atenderão ao disposto no ordenamento interno vigente da instituição.

Parágrafo único. O corpo docente poderá sofrer alterações a qualquer momento, mediante necessidade do PPGBS de incluir ou excluir professores do seu quadro docente, mantendo-se o mínimo exigido pela Coordenação de Área da Capes, de 12 docentes permanentes.

Art. 41 Os critérios de descredenciamento de docentes incluem:

- I. Não comparecimento as atividades do PPGBS
- II. Não cumprimento dos requisitos obrigatórios para docentes
- III. Não atingir a meta de produção científica do PPGBS

Art. 42 Para efeito de credenciamento no PPGBS, os docentes serão designados como docentes permanentes, constituindo o núcleo central de docentes do curso, ainda docentes visitantes e docentes colaboradores.

§1.º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo curso, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do curso;
- III - orientem estudantes de mestrado/doutorado, devidamente credenciados como orientador pelo curso de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV – atendam aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pelos cursos de Pós-graduação, em conformidade com as exigências da respectiva Coordenação de Área da Capes;
- V - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do curso;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do curso;
- d) quando, a critério do curso, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2.º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3.º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo do curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou

atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

TÍTULO VI CONCESSÃO DE GRAU

Art. 43 Será conferido o grau de Mestre ou Doutor em Biociências e Saúde ao estudante que satisfizer todas as exigências deste Regimento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-Graduação da Unoesc, ressaltando-se:

I. A integralização dos créditos correspondentes às atividades científicas dispostas neste Regimento;

II. A Comprovação da aprovação de exame de proficiência em Língua Estrangeira, sendo obrigatório inglês para nível de mestrado e duas proficiências para o caso de doutorado (inglês e outra a critério do estudante);

III. Ter sido aprovado em exame de Qualificação;

IV. Ter sido aprovado na defesa da Dissertação/Tese;

V. Ter comprovação de envio para publicações científicas exigidas neste Regimento;

VI. Ter protocolado na Secretaria do PPGBS a cópia definitiva da Dissertação/Tese em sua versão final, atendidas todas as observações da banca examinadora.

VII. Ter participado, no mínimo, de dois eventos científicos, sendo um INTERNO (evento da Unoesc) e um EXTERNO (regional, nacional ou internacional, não realizado pela Unoesc). Em um dos eventos é obrigatória a apresentação de trabalho, no formato de banner (pôster) ou apresentação oral.

VIII. Estudantes de doutorado deverão ter participado, no mínimo, de 4 eventos científicos, sendo 2 INTERNOS (da Unoesc) e 2 EXTERNOS (regional, nacional ou internacional, não realizado pela Unoesc), sendo um externo obrigatoriamente internacional. Em 2 desses eventos é obrigatória a apresentação de trabalhos, no formato de banner (pôster) ou apresentação oral.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Os critérios para concessão de bolsa, quando houver, serão especificados em edital próprio, respeitadas as regras da agência de fomento concedente.

Parágrafo único. É permitido acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos, de acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de Julho de 2023, não sendo permitido acumular mais de uma bolsa de mesmo nível, seja ela de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, que sejam financiadas com recursos federais.

Art. 45 As vagas para pós-doutorado no PPGBS deverão seguir a Resolução nº 152/CONSUN/2021 (ou a que vier a substituí-la).

Art. 46 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado de curso e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Unoesc.

Art. 47 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba, 09 de abril de 2025.

Prof. Dr. Ricardo Antonio De Marco
Presidente do Conselho Universitário da Unoesc